DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Apostilamentos 3
Extrato 3
Atos Administrativos 3
Manifestações - Setor Juridico 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 5521/2025 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) DENYS BENEDITO DE CAMARGO matricula 320-1 (15) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 07/11/2023 – 06/11/2024 a partir de 18/01/2025, devendo retornar em **02/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 5522/2025 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) ANGELINA MARIA DO NASCIMENTO ARAUG matricula 730-1 (30) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 12/12/2021 – 11/12/2022 a partir de 20/01/2025, devendo retornar em **19/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 5523/2025 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Licença Prêmio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) LENIRA SILVA CASTRO matricula 855-2 (90) de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 25/03/2019 – 24/03/2024 a partir de 20/01/2025, devendo retornar em **20/04/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 5524/2025 – DE 20 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) MARIA LUCIA DOS SANTOS LOPES matricula 177-1 (15) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 09/04/2023 – 08/04/2024 a partir de 20/01/2025, devendo retornar em **04/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE JANEIRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário

Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2025
Apostilamento reequilíbrio item - Ata Registro nº 023 H/2023

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

ATA REGISTRADA: CAFE DA XICARA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 13.062.218/0001-12, estabelecida à Av Nelson Tarnoschi, nº 611, Bairro Centro, na cidade de Florida Paulista, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr MATHEUS LOLI portador do RG n° 42.526.224-8 e do CPF n° 395.134.708-22.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023 - Processo nº 091/2023

OBJETO: aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, para serem utilizados na Alimentação Escolar, no Projeto Criança Mais Feliz e em outros setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2025 para reequilíbrio do item nº 022 da ARP nº 023 H/2023, conforme segue:

Item	Preço de Venda- c/realinhamento
22– CAFÉ 500 GR Café da xicara	R$ 20,90

Pauliceia, 20 de janeiro de 2025.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 003/2024, firmado em 14/01/2025, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa TAINARA BARATELLI DUARTE 43399402830, CNPJ sob nº 26.936.676/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15/01/2026. Fundamento Legal: no art. 57, inc II, da Lei 8.666/9. Paulicéia/SP, 14 de janeiro de 2025 – Antonio Simonato – Prefeito.

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/2024, firmado em 14/01/2025, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa RAFAEL NASCIMBEM BERNARDELLI 39317958885, CNPJ nº 17.680.818/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15/01/2026. Fundamento Legal: no art. 57, inc II, da Lei 8.666/9. Paulicéia/SP, 14 de janeiro de 2025 – Antonio Simonato – Prefeito.

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1427/25 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 30/25.

Classe – Assunto – Objeto: Lançamento – Revisão – Retificação – de Ofício - § 5° do Artigo 42 c\c inciso Ii do§ 6° do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 30 – 17/01/2025.

Interessado (a): Rosimeire Pereira ALVES.

CPF\CNPJ: 340.264.808-36.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando a revisão de Lançamento com Retificação de Ofício na forma do § 5° do Artigo 42 c\c inciso I do § 6° do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do § 5° do Artigo 42 do Código Tributário Municipal, aduz que enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[....]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro;

Da mesma forma o inciso II do § 6º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal aduz que:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 6º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação procedente do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

No caso em tela, verificamos que é possível o cancelamento do lançamento de ofício.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de Lançamento com Retificação de Ofício na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso I do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1428/25 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 1650/24.

Classe – Assunto – Objeto: Lançamento – Revisão – Retificação – de Ofício - § 5° do Artigo 42 c\c inciso li do§ 6° do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 30 – 17/01/2025.

Interessado (a): Maria Aparecida Simão.

CPF\CNPJ: 962.393.018-68.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando a revisão de Lançamento com Retificação de Ofício na forma do § 5° do Artigo 42 c\c inciso I do § 6° do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do § 5° do Artigo 42 do Código Tributário Municipal, aduz que enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[....]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro;

Da mesma forma o inciso II do § 6º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal aduz que:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 6º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação procedente do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

No caso em tela, verificamos que é possível o cancelamento do lançamento de ofício.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de Lançamento com Retificação de Ofício na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso I do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1429/25 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 1612/24.

Classe – Assunto – Objeto: Lançamento – Revisão – Retificação – de Ofício - § 5° do Artigo 42 c\c inciso li do§ 6° do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 1612 – 23/12/2024.

Interessado (a): Maria da Conceição de Sousa Colantonio.

CPF\CNPJ: 142.559.578-27.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário solicitando a revisão de Lançamento com Retificação de Ofício na forma do § 5° do Artigo 42 c\c inciso I do § 6° do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do § 5° do Artigo 42 do Código Tributário Municipal, aduz que enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[....]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro;

Da mesma forma o inciso II do § 6º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal aduz que:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação

relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 6º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação procedente do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

No caso em tela, verificamos que é possível o cancelamento do lançamento de ofício.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de Lançamento com Retificação de Ofício na forma do § 5º do Artigo 42 c\c inciso I do § 6º do Artigo 42, todos do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1426/25 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: M-DP455/25.

Classe – Assunto – Objeto: Requisitos do cargo público. Escolaridade. Serviços Gerais. Edital do Concurso. Ensino Médio. Previsão Legal. Lei Municipal n.º 088/91 de 28 de Maio de 1991. Alfabetizado. Prevalência da Lei sobre o Edital.

Protocolo – Data: M-DP – 13/01/2025.

Interessado (a): Departamento Pessoal.

CPF\CNPJ: 44.918.928/0001-25.

RELATÓRIO

Trata-se de memorando do Departamento Pessoal solicitando parecer jurídico sobre o requisito de escolaridade do cargo de Serviços Gerais, porque no Edital do Concurso Público n.º 001/23 constou o requisito ensino médio, mas a Lei Municipal n.º 88/91 de 28 de Maio de 1991 que criou o cargo traz o requisito de apenas ser alfabetizado.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

É pacífico na Doutrina e na Jusrisprudência que a Lei que cria o cargo tem mais força do que o Edital do Concurso, isso, porque o Edital do Concurso tem fundamento na Lei, e por isso, no critério hierárquico o Edital esta abaixo da Lei.

Nesse sentido é correto que a verificação do requisito de escolaridade, a ser verificando no momento da posse, é o que consta na Lei que criou o cargo e não no Edital do Concurso.

Apesar de no Edital do concurso constar a previsão de ensino médio, como dito, tal requisito deve ser verificado no momento da posse, com base na previsão legal da Lei que criou o cargo.

Dito isso, o Departamento Pessoal, por ocasião da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público, deve verificar todos os requisitos, inclusive o requisito de escolaridade com base na Lei que cria o Cargo.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pela **ORIENTAÇÃO** ao Departamento Pessoal, que por ocasião da posse de Servidores aprovados em Concurso Público, que os requisitos para ingresso no cargo sejam verificados de acordo com a Lei que criou o cargo, sob o prisma de que a Lei é hierarquicamente superior ao Edital, sendo totalmente vinculante, ao passo que as regras do Edital não pode se sobrepor a Lei, em especial quando o Edital vai contra a previsão legal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....